



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3496/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Diretor da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
---	---

ENAMAT

Ato

Ato

ATO GDGSET.ENAMAT.N.º 45, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.N.º 1, de 4/3/2013;
considerando o constante do Memorando n.o 143, de 17/6/2022, da ENAMAT,

R E S O L V E

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho **Goiânia/Brasília/Goiânia** e o pagamento de **uma diária e meia** de viagem arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente aos **dias 28 e 29 de junho** do corrente ano, ao Senhor **FRANCISCO MATA MACHADO TAVARES**, Professor da Universidade Federal de Goiás, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar, como debatedor, do Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
TST – Diretor da ENAMAT

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 27, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Estabelece parâmetros mínimos para oferta de atividades formativas a magistrados e magistradas trabalhistas sobre uso das redes sociais.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência definida no art. 111-A, §2º, I, e no art. 93, II, c, da Constituição Federal de 1988, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Ética da Magistratura Nacional, nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e no Código Ibero-Americano de Ética Judicial;

CONSIDERANDO o teor das diretrizes éticas a respeito do uso das redes sociais por magistrados expedidas pela Comissão Ibero-Americana de Ética Judicial e pela Rede Global de Integridade Judicial;

CONSIDERANDO que a integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura, impondo-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que a confiança da sociedade no Poder Judiciário está diretamente relacionada à imagem dos magistrados, inclusive no uso que fazem das redes sociais fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO os riscos à segurança pessoal e à privacidade dos magistrados e de seus familiares relacionados com o uso das redes sociais, com a exposição de informações e dados relacionados à vida privada, sem as devidas precauções;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 305 do Conselho Nacional de Justiça, em especial em seu artigo 7º;

CONSIDERANDO o papel da ENAMAT de promover a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a atribuição da ENAMAT de coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, composto pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, definindo a política de ensino profissional para Magistrados do Trabalho; e

CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Conselho Consultivo da ENAMAT,

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas da Magistratura do Trabalho deverão inserir o tema do uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário em todas as fases da formação profissional, conforme definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão promover ações formativas voltadas à capacitação dos magistrados nos temas das novas tecnologias e da ética nas redes sociais, pelo menos uma vez a cada dois anos, com carga horária mínima de 10 horas, abrangendo o seguinte conteúdo programático mínimo:

1. Resolução do Conselho Nacional de Justiça sobre o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário;

2. Princípios de Bangalore para a Conduta Judicial;

3. Código de Ética da Magistratura Nacional;

4. Código Ibero-Americano de Ética Judicial;

5. Liberdade de expressão: alcance e limites;

6. Privacidade e segurança no uso das redes sociais;

7. Regras básicas de uso da internet, das plataformas digitais, de aplicativos de computador e de dispositivos móveis e, em geral, das mídias sociais, incluindo a configuração de privacidade nas redes e a segurança cibernética.

Art. 3º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho terão até o dia 30 de junho de 2023 para realizar, pelo menos, a primeira atividade formativa referente ao tema, de acordo com o definido na presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho

ÍNDICE

ENAMAT

1

Ato

1

Ato

1